

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a U.E.G. deve preencher o recesso das atividades inerentes aos seus cursos de graduação com a realização de outros cursos categorizados, resolve:

Art. 1.º A Faculdade de Administração e Finanças fica autorizada a promover, com a duração de dois meses, um Curso de Gerência Geral destinado ao aperfeiçoamento ou à aquisição de novos conhecimentos por estudantes qualificados, técnicos ou profissionais interessados nas atividades de administração.

Parágrafo único. O Curso será ministrado nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 1972, na sede da própria unidade.

Art. 2.º O Curso terá por finalidade:

I — aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos técnicos relacionados

com as atividades da administração, em condições que assegurem aos participantes a aquisição de novos cabedais de emprêgo prático e eficaz;

II — atrair os participantes à fixação de perspectivas seguras quanto à evolução dos sistemas de apoio das organizações empresariais;

III — familiarizar os participantes com as situações de caráter decisório em que tenham de atuar, como agentes positivos, no êxito das operações administrativas da empresa.

Parágrafo único. As aulas serão orientadas com um sentido programático adequado à aquisição, pelos participantes, dos conhecimentos utilitários que lhes sejam necessários.

Art. 3.º O Curso de Gerência Geral cumprirá temário que envolva as seguintes unidades didáticas:

- a) Administração;
- b) Planejamento e Contrôle;
- c) Complementos Qualificados.

§ 1.º As aulas de Administração compreenderão a teoria administrativa (vinte), o comportamento humano na empresa (vinte), a administração de pessoal (dez) e a administração de material (dez).

§ 2.º As aulas de Planejamento e Contrôle compreenderão o planejamento (dez), o orçamento (dez), a organização e os métodos (dez), o sistema *Pert* (quatorze), o processamento de dados (oito) e a pesquisa operacional (vinte).

§ 3.º As aulas de Complementos Qualificados compreenderão estatísticas e contabilidade nacional (vinte), economia (vinte), mercadologia-*marketing* (dez-) e contabilidade geral e de custos (doze).

Art. 4.º O Curso de Gerência Geral, abrangendo cento e oitenta aulas de duração nunca inferior a cinquenta minutos, por unidade, caracterizará seus resultados práticos com a observância das disposições constantes deste artigo.

§ 1.º Aplicar-se-á metodologia moderna, objetiva e envolvente, que permita aos participantes, através dos exercícios em classe e das discussões em grupo, efetuar as reduções cabíveis, analisar os problemas concretizados à luz das dificuldades de estrutura ou conjuntura e fixar as soluções admissíveis em face das alternativas de salvaguarda dos interesses empresariais.

§ 2.º As preleções dos professores serão por escopo a transmissão de informações básicas aos participantes.

§ 3.º Estimular-se-á a colaboração dos participantes através da experiência pessoal que tenham adquirido ou do conhecimento subsidiário resultante de leitura previamente orientada.

§ 4.º Atrair-se-á a dramatização (*role playing*) de episódios conjunturais que possam ser focalizados dentro da empresa, mediante a convocação de participantes para exercerem eventualmente papel de protagonista, em situações difíceis imaginadas pelo professor, visando-se ao cultivo experimental da dinâmica de grupo.

§ 5.º Os participantes, distribuídos em grupos, serão chamados à procura de soluções para situações de *impasse* descritas em textos com variáveis conjecturadas.

§ 6.º Os participantes serão convocados à definição justificada de opções, em face de pontos de vista que suscitem divergências no exame de casos apresentados pelo professor à caracterização e solução dos respectivos diagnósticos.

§ 7.º A metodologia a ser aplicada inspirar-se-á no pressuposto da existência de uma clientela representada por empresários, gerentes de empresa, profissionais e alunos de nível universitário.

Art. 5.º O Curso de Gerência Geral compreenderá uma turma limitada ao máximo de trinta participantes.

§ 1.º A seleção dos candidatos far-se-á através de entrevistas cujo mérito será julgado e graduado por uma comissão de professores escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Administração e Finanças.

§ 2.º As entrevistas obedecerão à ordem de inscrição dos candidatos, na Secretaria da unidade, registrada em ficha individual que contenha todas as indicações necessárias à conceituação, residência, domicílio e demais índices de individualização.

Art. 6.º O Curso de Gerência Geral funcionará no horário compreendido entre às 18,30 às 22,30 horas, diariamente.

§ 1.º Cada participante contribuirá para o custeio do Curso com a importância de seiscentos e cinquenta cruzeiros, dos quais cinquenta corresponderão ao pagamento da taxa de matrícula.

§ 2.º O pagamento desdobrar-se-á em duas parcelas, sendo a primeira, de trezentos e cinquenta cruzeiros, resgatada antes de iniciar-se o Curso, e a última, de trezentos cruzeiros, resgatada trinta dias após o pagamento da anterior.

§ 3.º Fará jus a diploma o participante considerado aprovado, que se obrigará ao comparecimento, pelo menos, a dois terços do total das aulas.

§ 4.º O diploma será concedido ao participante que preencher as condições previstas no parágrafo anterior, mediante o pagamento da taxa de dez cruzeiros.

§ 5.º Todos os pagamentos serão efetuados através da Agência Financeira que atende aos serviços de tesouraria da Faculdade de Administração e Finanças.

Art. 7.º Cada professor do Curso perceberá por aula efetivamente ministrada uma importância equivalente ao valor pecuniário de idêntica tarefa a cargo de membro titular do Corpo Docente da U.E.G.

Parágrafo único. O Curso será dirigido por um Coordenador designado pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Faculdade de Administração e Finanças, com direito a uma gratificação total equivalente ao dobro do salário mensal a que fizer jus como professor da U.E.G.

Art. 8.º O Secretário Executivo da Comissão de Imprensa e Publicidade promoverá a divulgação da iniciativa consubstanciada neste Ato e do noticiário subsequente, organizado pela Secretaria da Faculdade de Administração e Finanças.

Art. 9.º O Diretor da Faculdade de Administração e Finanças submeterá ao Reitor os nomes dos professores a serem designados para ministrar as aulas do Curso de Gerência Geral e proporá à mesma autoridade as demais providências a serem formalizadas.

Parágrafo único. O Diretor da unidade referida neste artigo fica autorizado a dispor sobre as atividades do Curso, consoante os critérios que lhe parecerem cabíveis, e a complementar as disposições deste Ato Executivo que independerem de despacho do Reitor, mediante entendimento com o Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 10. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 19 de novembro de 1971

*João Lyra Filho*